

**REGULAMENTO
DO
FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 42.432.311/0001-70

11 de novembro de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO 1	DEFINIÇÕES	1
CAPÍTULO 2	DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.....	1
CAPÍTULO 3	COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1
	Subscrição, Integralização e Negociação	3
	Amortização e Resgate	3
CAPÍTULO 4	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	3
CAPÍTULO 5	OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	4
	Direitos Creditórios	5
	Ativos Financeiros	7
	Limites de Concentração.....	8
	Outras disposições relativas à Política de Investimentos	8
CAPÍTULO 6	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO	9
	Críticos de Elegibilidade	9
CAPÍTULO 7	PROFISSIONAL-CHAVE.....	13
CAPÍTULO 8	ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	14
	Administradora	14
	Servicer	16
	Gestora.....	17
	Custodiante	18
	Agentes de Pagamento	18
	Agente de Cobrança Extraordinário	19
	Remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviços.....	19
CAPÍTULO 9	ASSEMBLEIA GERAL	21
CAPÍTULO 10	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	23
CAPÍTULO 11	CONFLITO DE INTERESSE.....	24
CAPÍTULO 12	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	25
	Eventos de Avaliação	25
	Eventos de Liquidação	28
	Procedimentos de Liquidação Antecipada	29
CAPÍTULO 13	PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	30
CAPÍTULO 14	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	33
CAPÍTULO 15	DISPOSIÇÕES FINAIS	34
ANEXO I.....		35
ANEXO II.....		44
ANEXO III.....		47

ANEXO IV	50
Riscos de mercado	50
Riscos de crédito	51
Riscos de liquidez	52
Riscos operacionais	54
Outros riscos.....	56
ANEXO V	64
ANEXO VI	66
ANEXO VIII	67
ANEXO IX.....	69
ANEXO X.....	71
ANEXO XI.....	74

CAPÍTULO 1 DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Regulamento terão seu significado atribuído no ANEXO I.

CAPÍTULO 2 DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- 2.1. O Fundo, denominado **FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 2.2. O Prazo de Duração do Fundo é 6 (seis) anos, contados a partir da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.
- 2.3. O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, observado que, caso as Cotas Seniores ainda não tenham sido totalmente amortizadas, a Assembleia Geral que pautar deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá, necessariamente, deliberar também a possibilidade de redução do valor da Taxa de Administração.
- 2.4. O exercício social do Fundo será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- 2.5. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor de suas cotas, nos termos do art. 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

CAPÍTULO 3 COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 3.1. As Cotas serão de 3 (três) classes, quais sejam (i) as Cotas Subordinadas Júnior, (ii) as Cotas Subordinada Mezanino, e (iii) as Cotas Seniores, as quais correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido. Serão emitidas Cotas Subordinadas em montante mínimo necessário para o enquadramento do Índice de Subordinação.
- 3.1.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas.
- 3.1.2. O Fundo buscará atingir a respectiva remuneração-alvo de rentabilidade para cada série de Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, na forma dos Suplementos, sem que isto represente, tampouco possa ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Gestora, da Administradora e/ou do Custodiante.

- 3.1.3. Todas as Cotas de uma mesma classe conferem idênticos direitos econômicos e políticos a seus titulares, incluindo iguais direitos em relação à amortização e ao resgate e iguais responsabilidades em relação ao pagamento de encargos.
- 3.1.4. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Seniores. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas somente ocorrerá quando não houver mais Cotas Seniores em circulação, ou seja, após o último pagamento de amortização e o resgate das Cotas Seniores.
- 3.2. Diariamente, a Administradora deve utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, na seguinte ordem de preferência:
- (i) durante o Período de Investimento:
 - (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo;
 - (b) formação de Reserva para Pagamento de Despesas e Encargos;
 - (c) se durante o período em que ocorrerão as Amortizações Programadas, pagamento de valores referentes à Amortização Programada com relação às Cotas Seniores;
 - (d) se durante o período em que ocorrerão as Amortizações Programadas, pagamento de valores referentes à amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o Índice de Subordinação;
 - (e) formação da Reserva de Amortização;
 - (f) aquisição de Direitos Creditórios; e
 - (g) aquisição de Ativos Financeiros.
 - (ii) durante o Período de Desinvestimento:
 - (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo;
 - (b) formação de Reserva para Pagamento de Despesas e Encargos, incluindo as despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
 - (c) pagamento de valores referentes à amortização com relação às Cotas Subordinadas.

- 3.2.1. Para fins dos itens (i)(b) e (ii)(b) da cláusula 3.2 acima, a Administradora deverá constituir as reservas para pagamento de custos e despesas a serem incorridos no período de 3 (três) meses subsequentes à constituição das reservas.

Subscrição, Integralização e Negociação

- 3.3. A subscrição de Cotas e sua respectiva integralização se darão com base nos respectivos Suplementos.
- 3.4. As Cotas Seniores serão depositadas em mercado de balcão para: (i) distribuição, no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – Fundos 21.
- 3.5. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser depositadas em mercado de balcão para: (i) distribuição, no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – Fundos 21.

Amortização e Resgate

- 3.6. As amortizações de Cotas se darão em conformidade com a programação disposta no respectivo Suplemento, sem prejuízo da possibilidade de deliberação de amortização extraordinária pela Assembleia Geral, desde que observado o Índice de Subordinação.
- 3.7. Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que qualquer Cotista esteja inadimplente perante o Fundo, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. O saldo existente após tal pagamento, se houver, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.
- 3.7.1. As Cotas somente poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série, conforme previsto nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, ou em virtude da liquidação do Fundo. O resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros somente será admitido para o Cotista dissidente, caso o Fundo não tenha disponibilidades suficientes para fazer frente ao pagamento de tal resgate, ou na forma da cláusula 12.4.2 abaixo. Em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá deliberar os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade, (iii) as

Condições de Cessão e Aquisição; e (iv) os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

- 4.2. Os Direitos Creditórios serão representados por CCBs, que serão garantidas por cessão fiduciária de Recebíveis, a ser constituída na própria CCB.

CAPÍTULO 5 OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:
- (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição; e
 - (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 5.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data da primeira integralização, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, para atingir a alocação mínima de investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá, mediante orientação da Gestora, solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima de investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.
- 5.2.1. O Fundo disponibilizará um montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de seu Patrimônio Líquido para a aquisição, exclusivamente, de Direitos Creditórios classificados como Crédito Direcionado, os quais serão disponibilizados para a operacionalização de uma linha de microcrédito com condições especiais para microempreendedores em áreas de vulnerabilidade social.
- 5.3. O Fundo deverá alocar os seus recursos durante o Período de Investimento, que poderá ser prorrogado, observada a Política de Investimentos do Fundo.
- 5.4. Os Ativos Financeiros que compõem a Carteira terão seus valores calculados, pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, e conforme a metodologia de avaliação adotada pela Administradora.
- 5.5. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora de acordo com a Metodologia para

Constituição de PDD, observada a regulamentação em vigor, especialmente a Instrução CVM 489.

5.5.1. A Metodologia para Constituição de PDD deve garantir padrões mínimos que possibilitem a mensuração e o registro de diferenças no valor contábil dos ativos do Fundo a partir de estimativas baseadas em evidências de redução no valor recuperável destes ativos.

5.5.2. Para Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, a perda por redução no valor de recuperação destes ativos deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse Devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Direitos Creditórios

- 5.6. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão individualmente representados por CCBs emitidas por Sellers e/ou Merchants, conforme o caso, junto às Endossantes.
- 5.7. Os Direitos Creditórios deverão: (i) contar com (a) Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade, e (b) a cessão fiduciária de Recebíveis, a ser constituída na própria CCB representativa dos Direitos Creditórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.
- 5.7.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta ou por meio de Contratos de Endosso firmados entre o Fundo e pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer tipo societário.
- 5.7.2. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de emissão ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Servicer, pelo Merchant e/ou por suas Partes Relacionadas, bem como Direitos Creditórios de emissão de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e por suas Partes Relacionadas.
- 5.7.3. Para fins do disposto na cláusula 5.7.2 acima, fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora serão considerados suas respectivas Partes Relacionadas.
- 5.7.4. É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de Devedores e/ou Endossantes que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.

5.7.5. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo só podem ter como Devedores e originadores pessoas jurídicas que sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil, vedada a aquisição de Direitos Creditórios no exterior, e que cumpram os seguintes requisitos, que devem ser disponibilizados e verificados pela Administradora:

- (i) Situação de regularidade perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou quando for o caso, declaração de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base;
- (ii) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;
- (iii) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins certidões positivas com efeito de negativas;
- (iv) Declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (v) Declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;
- (vi) Declaração de que inexistente, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;
- (vii) Declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;
- (viii) Declaração afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES, perante a União e suas autarquias; e
- (ix) Declaração afirmando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que

tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

5.7.6. Os Devedores pessoas físicas cumprirão apenas os requisitos dispostos na cláusula acima que sejam aplicáveis, sendo certo que, se registrados como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estarão dispensados do cumprimento do requisito disposto na Cláusula 5.7.5 (i) acima.

5.7.7. O disposto na cláusula 5.7.5 acima aplica-se ao Endossante somente nos casos em que houver coobrigação.

5.7.8. O disposto nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da cláusula 5.7.5 acima será considerado cumprido caso os Devedores comprovem que a pendência apontada nos referidos documentos foi regularizada, restando pendente, apenas, a atualização do sistema da autoridade responsável pela emissão do documento solicitado.

5.7.9. O disposto nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da cláusula 5.7.5 acima não será aplicável enquanto estiver em vigor medida provisória ou lei dispensando temporariamente os documentos acima mencionados para a contratação com o poder público.

5.7.10. No caso de dispensa ou suspensão de exigibilidade expressamente prevista em lei, os requisitos dispostos na cláusula 5.7.5 acima poderão ser dispensados ou ter sua exigibilidade suspensa pela Administradora.

5.8. A cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada na forma descrita na Política de Cobrança, observada a regulamentação em vigor.

Ativos Financeiros

5.9. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos de emissão do Tesouro Nacional, contratadas com Instituições Financeiras Autorizadas;
- (iv) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e sediados no Brasil e que (a) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por

- cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e (b) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa Selic;
- (v) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e sediados no Brasil; e
- (vi) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.
- 5.10. Caberá exclusivamente à Administradora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros.
- 5.11. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, devendo a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

Limites de Concentração

- 5.12. Para fins do disposto nesta cláusula 5.12, o limite de concentração deverá ser respeitado e verificado após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização.
- 5.12.1. No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das operações do Fundo deverão ter prazo total igual ou superior a 270 (duzentos e setenta dias) dias e inferior a 540 (quinhentos e quarenta) dias, incluindo 60 (sessenta) ou mais dias de carência, a ser apurado com periodicidade mínima semestral durante o Período de Investimento.
- 5.12.2. Na composição de sua carteira, os Direitos Creditórios deverão observar o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por Devedor.
- 5.12.3. Os Direitos Creditórios endossados por uma mesma Endossante poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.
- 5.12.4. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 5.13. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou a suas Partes Relacionadas: (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; e (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente.

- 5.14. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Endossantes para posterior reembolso pelo Fundo, pela Administradora, Gestora, Custodiante ou pelo Agente de Cobrança.
- 5.15. As Endossantes, os Devedores, a Gestora, a Administradora, a Americanas e a Ame Digital, na esfera de suas respectivas competências, conforme definidas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e nos Documentos Comprobatórios, são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e adquiridos pelo Fundo.
- 5.16. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, inclusive no que se refere à certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares.
- 5.17. Quaisquer taxas de estruturação de crédito deverão ser revertidas em prol do Fundo.

CAPÍTULO 6 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO

Critérios de Elegibilidade

- 6.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente ao Endosso, à cessão ou à aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:
- (i) sejam representados em moeda corrente nacional e não estejam vencidos;
 - (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
 - (iii) considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já integrantes da Carteira do Fundo no momento da aquisição, permaneçam sendo atendidos os limites de concentração definidos na cláusula 5.12 acima;
 - (iv) não poderão ser devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Administradora e/ou da Gestora e/ou da Americanas e/ou da Ame Digital, diretamente ou por meio de veículos de investimento que possuam efetiva influência na gestão dessas sociedades;

- (v) no momento de sua transferência para o Fundo, o valor de face dos Direitos Creditórios não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);
 - (vi) ser representado por CCBs garantidas por cessão fiduciária de Recebíveis e devidas por Devedores que não estejam inadimplentes perante o Fundo na respectiva data de aquisição, celebradas em conformidade com modelo anexo ao Contrato de Endosso, o qual não poderá ser alterado sem a prévia e expressa autorização da Gestora.
- 6.1.1. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.
- 6.1.2. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Regulamento, Direitos Creditórios que estejam vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelo Devedor.

Condições de Cessão e Aquisição

- 6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão e Aquisição, a serem verificadas pela Gestora, conforme, quando for o caso, informações disponibilizadas a esta pela Americanas ou pela Ame Digital, franqueado o livre acesso pelo Custodiante:
- (i) observem o disposto na cláusula 5.7.5 deste Regulamento;
 - (ii) cada Direito Creditório deverá ser emitido por: (a) empresas com faturamento bruto no Marketplace inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao da Data de Aquisição; ou (b) empresas com faturamento bruto total não superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao da Data de Aquisição. A Gestora será responsável pela verificação do atendimento ao limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) estabelecido no item “b” acima, a partir dos documentos e informações a ela fornecidos pelas respectivas empresas Devedoras.
 - (iii) cada respectivo Devedor deverá:
 - (a) ser Seller ou Merchant;
 - (b) ter cadastro ativo no Marketplace há, pelo menos, 6 (seis) meses;
 - (c) não atuar nos seguintes setores: (1) comércio atacadista ou varejista de armas; (2) motéis, saunas e termas, ou (3) jogos de prognósticos e assemelhados;
 - (d) ser sociedade constituída sob as leis brasileiras e/ou que tenha sede e administração no Brasil;

- (e) declarar na respectiva CCB não estar em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente;
 - (f) não possuir dívidas vencidas e em aberto com a Americanas e com a Ame Digital, ou Direitos Creditórios vencidos em outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou com sociedades de seus respectivos grupos econômicos; e
 - (g) não possuir Direitos Creditórios com os fundos Fenícia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ/ 29.226.609/0001-65) e Faísca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (CNPJ/ 34.736.565/0001-53), nem quaisquer outros fundos que venham a ser constituídos com o objetivo de adquirir Direitos Creditórios garantidos pelos Recebíveis.
- (iv) a Data de Aquisição deverá ser a mesma data da emissão da CCB representativa do respectivo Direito Creditório ou o Dia Útil subsequente;
- (v) representem Custo Efetivo Total para os Devedores de, no mínimo 1% (um por cento), e, no máximo, 3,5% (três inteiros e meio por cento) ao mês, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 6.2.1. O Patrimônio Líquido será alocado em Direitos Creditórios cujos Devedores tenham receita operacional bruta no exercício social imediatamente anterior àquele em que se der a respectiva Data de Aquisição inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), o que será comprovado mediante declaração do Devedor.
- 6.2.2. A análise cadastral e de crédito dos Devedores previamente à aquisição de Direitos Creditórios será realizada pelo Servicer, que disponibilizará o resultado dessa análise para a Gestora. A Gestora, por intermédio do Servicer, enviará ao Custodiante, a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. O disposto nesta cláusula não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores e/ou das Endossantes.
- 6.2.3. Nos termos do artigo 34, inciso IX, da Instrução CVM 356, a Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os correspondentes Direitos Creditórios em relação às respectivas Condições de Cessão e Aquisição estabelecidas neste Regulamento.
- 6.2.4. O Endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizado mediante: (i) a assinatura do Termo de Endosso, após comunicação do Custodiante à Administradora atestando o

enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Endosso; e (ii) o endosso em preto da correspondente CCB representando o Direito Creditório objeto de transferência, na forma do parágrafo primeiro do art. 29, da Lei nº 10.931/04.

- 6.2.5. A ciência aos Devedores acerca do Endosso será realizada por meio de previsão na própria CCB, conforme modelo anexo ao Contrato de Endosso, o qual não poderá ser alterado sem a prévia e expressa autorização da Gestora. A Gestora será responsável por verificar o cumprimento, pelo Endossante, da obrigação de notificar os Devedores por meio das CCBs, conforme aplicável. Não obstante o previsto nesta cláusula, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá efetuar a comunicação aos Devedores sobre o endosso das CCBs diretamente.
- 6.3. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios endossados ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma da regulamentação em vigor, efetuará trimestralmente a verificação por amostragem do lastro, de acordo com a Metodologia de Verificação de Lastro, e do cumprimento das Condições de Cessão e Aquisição pelos Devedores.
- 6.3.1. O prestador de serviço contratado pelo Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, na forma da cláusula 6.3 acima, não poderá ser qualquer das Endossantes ou suas Partes Relacionadas.
- 6.3.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.3 acima, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante.
- 6.4. Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, a manutenção, o armazenamento, a organização e a digitalização dos Documentos Comprobatórios.
- 6.5. Caso seja verificado, após a aquisição pelo Fundo, que o Direito Creditório não atendia, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, ou às Condições da Cessão, a Gestora, diretamente ou por meio de veículos sob sua gestão, se obriga, a, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da recebimento da notificação enviada pelo Fundo à Gestora nesse sentido: (i) recomprar o referido Direito Creditório do Fundo pelo valor de aquisição apropriado da respectiva valorização do Direito Creditório e deduzidos os valores já eventualmente pagos ao Fundo ou, conforme aplicável, (ii) verificar a possibilidade de vencimento antecipado da CCB representada pelo respectivo Direito Creditório.

CAPÍTULO 7 PROFISSIONAL-CHAVE

7.1. A Equipe-Chave do Fundo será composta pelos seguintes profissionais pelo Prazo de Duração do Fundo:

Por parte da Gestora

- (a) Marcelo Giraudon, brasileiro, casado, administrador, RG 11.123.016-0, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 051.130.398-02, Diretor de Risco e Compliance na Gestora;
- (b) Marcos Lorenzi Iório, brasileiro, solteiro, administrador, RG 32.845.653-6, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 304.398.948-16, Diretor de Gestão, responsável pela Gestora perante a CVM; e
- (c) Adriano Boni de Souza, brasileiro, casado, advogado, RG expedido pela SSP/SP 34.753.135-0 e inscrito no CPF sob o nº 220.759.838-10, Diretor na Servicer.

Por parte da Americanas/Ame Digital

- (a) Rosalva Costa Zanotti, brasileira, divorciada, administradora, RG 58.178.659-2, expedido pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 354.476.306-06, Gerente na Americanas; e
 - (b) Carlos Eduardo Regis Martins Alves, brasileiro, casado, administrador, RG 207940701, expedido pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 111.148.847-90, Especialista Financeiro na Americanas.
- 7.2. Caso quaisquer dos profissionais integrantes da Equipe-Chave deixe de integrá-la, a Gestora deverá: (i) comunicar aos Cotistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de desligamento do profissional sobre o referido desligamento; (ii) propor candidato com qualificações equivalentes a do profissional desligado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de tal desligamento; e (iii) convocar uma Assembleia Geral para apontar o candidato proposto no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de tal desligamento. Caso a Assembleia Geral, deliberando nos termos deste Regulamento, rejeite a indicação proposta pela Gestora, esta deverá convocar nova Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira reunião, devendo a Gestora apresentar nova proposta de substituição do profissional com qualificações equivalentes às do profissional desligado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da referida Assembleia Geral. Caso essa segunda Assembleia Geral não aprove a substituição do Profissional-Chave, a Taxa de Administração, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em um montante equivalente a 10% (dez por cento). Caso o profissional desligado não possa ser substituído no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do

desligamento poderá a Assembleia Geral deliberar: (i) pelo encerramento antecipado do Período de Investimento; ou (ii) pela liquidação do Fundo.

CAPÍTULO 8 ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Administradora

- 8.1. O Fundo é administrado pela Administradora.
- 8.2. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com altos padrões de atuação e diligência, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da legislação aplicável; (ii) deste Regulamento; (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de atuação com lealdade, boa-fé, e diligência, prestando informações tempestivamente aos Cotistas e à CVM, quando for o caso, e preservando o melhor interesse do Fundo.
- 8.3. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros Ativos Financeiros que integrem a Carteira.
- 8.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM 356:
- (i) observar as obrigações e as vedações estabelecidas na regulação em vigor e neste Regulamento;
 - (ii) representar o Fundo, defendendo seus interesses diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviço ao Fundo;
 - (iii) divulgar tempestivamente todas as informações exigidas pela regulamentação em vigor e por este Regulamento;
 - (iv) informar imediatamente à Agência de Rating, quando aplicável:
 - (a) a substituição da Administradora ou do Auditor Independente; e
 - (b) a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação;
 - (v) franquear o acesso da Agência de Rating, quando aplicável, e do Auditor Independente aos relatórios que tenha preparado;

- (vi) contratar, por conta e ordem do Fundo, os demais prestadores de serviço do Fundo, bem como supervisionar os serviços por estes prestados;
- (vii) elaborar as demonstrações financeiras do Fundo;
- (viii) diligenciar para efetivar o pagamento das amortizações das Cotas;
- (ix) convocar e presidir as Assembleias Gerais, nos termos deste Regulamento;
- (x) realizar chamadas de capital de Cotas, conforme termos da integralização previstos no respectivo Suplemento;
- (xi) acompanhar a evolução da provisão para devedores duvidosos e as faixas de atraso de cada CCB;
- (xii) em caso de desenquadramento da Carteira, envidar os melhores esforços para, em conjunto com a Gestora, reenquadrar a Carteira dentro dos prazos aplicáveis;
- (xiii) no caso de liquidação, dissolução, falência ou decretação de intervenção ou regime de administração especial temporária em relação à instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta de depósito, requerer o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira para outra conta de titularidade do Fundo em outra instituição financeira;
- (xiv) informar o Custodiante sobre a ocorrência de encargos, quando aplicável, para seu pagamento;
- (xv) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas;
- (xvi) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xvii) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;
- (xviii) acompanhamento da atuação do Agente de Cobrança Extraordinário nos termos do contrato por meio do qual o Fundo contratou seus serviços e, em caso de inação deste, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira; (b) à excussão de quaisquer garantias, conforme aplicável; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; e
- (xix) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os relatórios da Agência de Rating; e

(b) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, nos termos da cláusula 9.2 abaixo.

8.5. Além das hipóteses previstas na regulamentação em vigor, é vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (iv) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira; e
- (v) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

Servicer

8.6. O Servicer prestará serviços de consultoria especializada ao Fundo, sendo responsável pelas seguintes atribuições:

- (i) acompanhamento diário das operações, sem prejuízo do acompanhamento realizado pelo Custodiante, pelo Agente de Pagamento e pelo Agente de Cobrança Extraordinário;
- (ii) caso solicitado, fornecer ao Custodiante informações que venham a ser necessárias para a correta identificação dos recursos do Fundo na Conta do Fundo;
- (iii) realizar a análise para atribuição de limite para operações junto ao Fundo dos Sellers e Merchants, nos termos da Política de Crédito, sem prejuízo da análise de crédito da Endossante;
- (iv) consulta às informações disponibilizadas pela Americanas e/ou pela Ame Digital, conforme o caso, relacionadas aos Direitos Creditórios, para fins da análise cadastral e de crédito dos Devedores; e
- (v) auxílio à Gestora na seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

Gestora

8.7. A Gestora prestará serviços de gestão dos recursos da Carteira ao Fundo, sendo responsável pelas seguintes atribuições:

- (i) selecionar os Endossantes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a Carteira, observando os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (ii) validar, com a interveniência do Servicer, antes de qualquer pagamento às Endossantes, o atendimento das Condições de Cessão e Aquisição pelos Direitos Creditórios a serem adquiridos;
- (iii) observar e respeitar a Política de Investimento e os limites de composição e de diversificação da Carteira, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (iv) realizar a gestão do caixa do Fundo e dos Ativos Financeiros de modo que o Fundo tenha liquidez suficiente para fazer frente às suas obrigações, despesas e encargos;
- (v) monitorar e gerir a Carteira dentro dos princípios e padrões internacionais de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisas de mercado, informações econômicas, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da Carteira;
- (vi) elaborar e disponibilizar o Relatório Mensal aos Cotistas por meio de seu *website*;
- (vii) monitorar os eventos relacionados à CCB, em conjunto com a Administradora;
- (viii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira; e
- (ix) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora.

8.7.1. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

Custodiante

- 8.8. O Custodiante prestará os serviços de custódia e controladoria de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, escrituração de Cotas, gestão da Carteira e, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral, distribuição das Cotas.
- 8.9. Incluem-se entre as obrigações do Custodiante:
- (i) validar, antes de qualquer pagamento às Endossantes, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos Creditórios a serem adquiridos;
 - (ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios transferidos à Carteira;
 - (iii) realizar a liquidação física (conforme aplicável) e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
 - (iv) cobrar ordinariamente e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, conciliando os valores recebidos, na forma da legislação em vigor, conforme repasses pelos Agentes de Pagamento;
 - (v) receber quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros;
 - (vi) monitorar o fluxo financeiro e os eventos de vencimento antecipado das CCB, em conjunto com a Gestora;
 - (vii) verificar os eventos de resolução de endosso das CCB ao Fundo, em conjunto com a Gestora;
 - (viii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Administradora, o Auditor Independente, a Agência de Rating e, se for o caso, a CVM; e
 - (ix) pagar os encargos do Fundo.

Agentes de Pagamento

- 8.10. Incluem-se entre as obrigações dos Agentes de Pagamento:
- (i) auxiliar o Fundo nos casos em que:
 - (a) os Devedores solicitarem a liquidação antecipada de suas respectivas CCBs, nos seus respectivos termos e condições; ou

(b) houver eventual renegociação dos termos e condições de uma CCB realizada pelo Fundo ou seus prestadores de serviço junto a cada Devedor; e

(ii) auxiliar a Gestora na verificação da ciência dos Devedores em relação ao Endosso.

8.10.1. Os Agentes de Pagamento deverão monitorar o fluxo de pagamentos dos Devedores e adotar medidas educativas com a finalidade de prevenir o inadimplemento da CCB, nos termos do Contrato de Agente de Pagamentos.

Agente de Cobrança Extraordinário

8.11. O Agente de Cobrança Extraordinário será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.11.1. Para desempenhar as funções estabelecidas na cláusula 8.11 acima, o Agente de Cobrança Extraordinário poderá contratar, a seu critério, desde que aprovados pela Administradora, prestadores de serviços terceirizados para auxiliar na cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, incluindo, sem limitação, sociedades de advogados contratadas para defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele.

8.12. O Agente de Cobrança Extraordinário deverá guardar toda a documentação referente à prestação de seus serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do pagamento integral dos Direitos Creditórios a que tais documentos disserem respeito.

Remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviços

8.13. O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, uma remuneração calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido, equivalente ao percentual ano, conforme tabela abaixo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos 6 (seis) primeiros meses após a Data da 1ª Integralização de Cotas e de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) nos meses subsequentes:

Faixas do Patrimônio Líquido - Cumulativas		
Acima de	Até	% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo
N/A	R\$ 40.000.000,00	1,15
R\$ 40.000.000,00	R\$ 100.000.000,00	0,95
R\$ 100.000.000,00	R\$ 250.000.000,00	0,80
R\$ 250.000.000,00	N/A	0,65

8.13.1. Especificamente para os serviço de administração, custódia, controladoria e escrituração, da Taxa de Administração total mencionada acima, será devido o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a contar da Data da 1ª Integralização de cotas do Fundo.

- 8.13.2. Especificamente para os serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo, da Taxa de Administração total mencionada acima, será devido à Gestora o equivalente aos percentuais abaixo, calculados e apropriados sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos 6 (seis) primeiros meses após a Data da 1ª Integralização de Cotas e de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) nos meses subsequentes.

Faixas do Patrimônio Líquido - Cumulativas		
Acima de	Até	% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo
N/A	R\$ 40.000.000,00	0,600
R\$ 40.000.000,00	R\$ 100.000.000,00	0,467
R\$ 100.000.000,00	R\$ 250.000.000,00	0,367
R\$ 250.000.000,00	N/A	0,267

- 8.13.3. Da Taxa de Administração total mencionada acima, será devido ao Servicer o equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo calculados e apropriados sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos 6 (seis) primeiros meses após a Data da 1ª Integralização e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos meses subsequentes.

Faixas do Patrimônio Líquido - Cumulativas		
Acima de	Até	% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo
N/A	R\$ 40.000.000,00	0,300
R\$ 40.000.000,00	R\$ 100.000.000,00	0,233
R\$ 100.000.000,00	R\$ 250.000.000,00	0,183
R\$ 250.000.000,00	N/A	0,133

- 8.13.4. Adicionalmente ao disposto no item 8.13.3 acima, em contraprestação ao serviço de análise e atribuição de limites de cessões para os Devedores, será também devido ao Servicer, a taxa de cadastro equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ("Taxa de Cadastro"), incidentes sobre o valor total dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. O valor da Taxa de Cadastro será limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais) ("Valor Máximo da Taxa de Cadastro") por Devedor, mesmo que a incidência do percentual acima definido sobre o valor da cessão exceda o Valor Máximo da Taxa de Cadastro. O pagamento da Taxa de Cadastro será realizado diretamente pelo Devedor mediante a retenção, pelo respectivo Endossante, do valor devido

sobre o valor do crédito. O Endossante se obrigará a fazer o repasse do valor retido para o Servicer.

- 8.13.5. A Taxa de Administração deverá ser apurada e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo o valor mínimo mensal da Taxa de Administração corrigido anualmente em janeiro de cada ano, pelo IPCA acumulado no ano anterior.
- 8.13.6. O Fundo poderá pagar diretamente aos prestadores de serviço parcela da Taxa de Administração que lhes seja devida nos termos do respectivo contrato por meio do qual foram contratados.
- 8.14. Para a prestação de serviços de verificação de lastro será cobrada taxa mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 8.15. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas além da Taxa de Administração.

CAPÍTULO 9 ASSEMBLEIA GERAL

- 9.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:
- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Administradora;
 - (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante;
 - (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
 - (iv) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo;
 - (v) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
 - (vi) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
 - (vii) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
 - (viii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

- (ix) aprovar a contratação de Agente de Cobrança Extraordinário para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - (x) deliberar sobre a aprovação de substituto ao Profissional-Chave, em caso de desligamento deste da Gestora e/ou da Americanas e/ou da Ame Digital;
 - (xi) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo;
 - (xii) deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas, se houver;
 - (xiii) alterar a Política de Investimentos;
 - (xiv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
 - (xv) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;
 - (xvi) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo;
 - (xvii) aprovar a execução de gastos não previstos neste Regulamento;
 - (xviii) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse; e
 - (xix) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento.
- 9.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.
- 9.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.
- 9.3.1. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

- 9.3.2. A Administradora e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 9.3.3. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.
- 9.3.5. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.
- 9.4. A Assembleia Geral poderá ser conduzida por meio de videoconferência ou teleconferência.
- 9.5. Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto na cláusula 9.6 abaixo, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo, em primeira convocação, e, pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, em segunda convocação. A cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia.
- 9.6. Em relação às matérias dos itens (iii), (iv), (v), (xii), (xiii), (xv) e (xvi) da cláusula 9.1 acima, as deliberações deverão ser aprovadas na Assembleia Geral por Cotistas que sejam detentores, direta ou indiretamente, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas do Fundo.

CAPÍTULO 10 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 10.1. A Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas (“Substituição sem Justa Causa”).
- 10.2. A Administradora e/ou a Gestora deverão ser substituídas pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência (“Substituição com Justa Causa”):
- (i) caso atuem com dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;
 - (ii) caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão

de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;

- (iii) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e
 - (iv) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção.
- 10.3. Na hipótese de Substituição com Justa Causa ou de Substituição sem Justa Causa ou na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo.
- 10.4. A Administradora ou a Gestora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, pode renunciar à administração ou à gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.
- 10.4.1. Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora/Gestora.
- 10.4.2. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, estas deverão permanecer na administração ou gestão do Fundo até que ocorra sua efetiva substituição pelo novo administrador ou gestor, conforme o caso, eleito em Assembleia Geral ou até a data de sua eventual liquidação deliberada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO 11 CONFLITO DE INTERESSE

- 11.1. Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, Conflito de Interesse significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, à Americanas, à AME Digital, ao Custodiante, aos profissionais da Equipe-Chave, aos sócios da Gestora, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como às respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou que dela possa se beneficiar.

- 11.1.1. A concessão de crédito para os clientes da Gestora ou dos Agentes de Pagamento ou de quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas não configura Conflito de Interesse.
- 11.2. Os Cotistas, a Gestora e/ou qualquer outra parte disposta na cláusula 11.1. acima que se encontrem, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral.
- 11.3. Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:
- (i) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse;
 - (ii) deverá a Administradora, a Gestora ou o referido Cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.
- 11.4. Para fins de esclarecimento, a participação da Americanas e da Ame Digital na originação de direitos creditórios a serem adquiridos por outros fundos de investimento em direitos creditórios não será considerada uma situação de conflito de interesse.

CAPÍTULO 12 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

- 12.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
 - (ii) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Americanas e/ou pela Ame Digital de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela Gestora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (iii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- (iv) renúncia da Administradora, Custodiante, e/ou da Gestora a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (a) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (b) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (a) desta cláusula;
- (v) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos seus encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vi) caso os limites de concentração indicados na cláusula 5.12.1 não estejam atendidos ao final do Período de Investimento;
- (vii) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do disposto na cláusula 5.2 acima;
- (viii) destituição da Gestora por Justa Causa, nos termos deste Regulamento;
- (ix) caso a Administradora, a Gestora, a Americanas, a Ame Digital e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, conforme notificado pela Gestora à Administradora;
- (x) impedimento dos Marketplaces da Americanas e da Ame Digital de atuarem no Brasil em decorrência de qualquer ato normativo, decisão final judicial, administrativa ou arbitral;
- (xi) imposição de restrições aos serviços prestados pela Gestora ou às mercadorias vendidas no Marketplace da Americanas e/ou da Ame Digital que impactem de maneira significativamente adversa os Direitos Creditórios na Carteira ou a serem cedidos ao Fundo, a critério da Administradora;
- (xii) descontinuação dos negócios da Gestora;
- (xiii) descumprimento pela Administradora de sua obrigação de envio de informações periódicas aos Cotistas, nos termos do CAPÍTULO 13 abaixo, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação do Cotista nesse sentido;

- (xiv) rebaixamento pela Agência de Rating da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores pela Agência de Rating de 2 (dois) níveis (*notches*) pela Agência de Rating ou classificação de risco equivalente emitida por outra Agência de Rating que venha a ser contratada posteriormente para atribuição de classificação de risco às Cotas Seniores;
 - (xv) caso a Americanas e/ou a Ame Digital, depois do término do Período de Investimentos:
 - (i) descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito do Acordo Operacional, que não seja objeto de cura no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, a contar do recebimento de notificação da Administradora nesse sentido;
 - (ii) atue com dolo, culpa, má-fé ou cometa fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, desde que devidamente comprovada por decisão judicial transitada em julgado;
 - (iii) tenha sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, exceto caso revertida dentro do prazo legal, conforme aplicável;
 - (iv) atue em desacordo com a Lei Anticorrupção, evidenciada por decisão judicial transitada em julgado; e/ou
 - (v) ocasione a resolução, término ou resilição do Acordo Operacional;
 - (xvi) desenquadramento do Índice de Subordinação sem que haja seu reestabelecimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a contar da notificação da Administradora aos titulares de Cotas Subordinadas;
 - (xvii) verificação, por 2 (dois) trimestres seguidos, durante o Período de Investimento, nos relatórios a que se refere a cláusula 13.5 abaixo: (i) que o prazo médio dos Direitos Creditórios da Carteira foi 30% (trinta por cento) inferior a 14 (quatorze) meses; e/ou (ii) que o Custo Efetivo Total médio das CCBs adquiridas pelo Fundo foi 20% (vinte por cento) maior do que 2,9% (dois vírgula nove por cento) ao mês, observado que o Custo Efetivo Total não poderá ser superior a 3,5% (três inteiros e meio por cento) ao mês;
 - (xviii) caso sejam identificadas inconsistências individuais em mais de 5% (cinco por cento) dos Documentos Comprobatórios verificados no procedimento de verificação de lastro por amostragem pelo Custodiante;
 - (xix) apuração do Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios superior a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), durante o Período de Investimento, do total dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo;
 - (xx) caso a Endossante ou Gestora descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito do Contrato de Endosso, que não seja objeto de cura no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar do recebimento de notificação da Administradora nesse sentido.
- 12.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato

diretamente, pela Gestora e/ou pelo Custodiante ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) a continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas cláusulas 12.4 e seguintes e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

- 12.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do item 12.2 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

Eventos de Liquidação

- 12.3. São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
 - (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
 - (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
 - (iv) deferimento do pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora, da Americanas ou da Ame Digital sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
 - (v) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (vi) renúncia do Custodiante ou rescisão do Contrato de Custódia sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis;
 - (vii) na hipótese de a Administradora e/ou a Gestora renunciar às suas funções sem que outro assumam as funções no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data

em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

- (viii) caso ocorra a extinção de todos os Contratos de Endosso celebrados pelo Fundo, durante o Período de Investimento; e
- (ix) caso a Americanas e a Ame Digital, antes do término do Período de Investimentos:
 - (i) descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito do Acordo Operacional, que não seja objeto de cura no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, a contar do recebimento de notificação nesse sentido; (ii) atue com dolo, culpa, má-fé ou cometa fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, desde que devidamente comprovada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) tenha sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, exceto caso revertida dentro do prazo legal, conforme aplicável; (iv) atue em desacordo com a Lei Anticorrupção, evidenciada por decisão judicial transitada em julgado; e/ou (v) ocasione a resolução, término ou resilição do Acordo Operacional.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

- 12.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.
- 12.4.1. Nas hipóteses previstas na cláusula 12.3 acima, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.
- 12.4.2. Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a Administradora, auxiliada pela Gestora, tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em Carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere a cláusula 12.4.1. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar: (i) a alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Gestora; ou (ii) a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.
- 12.4.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na cláusula 12.4.1 acima seja o resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:
 - (i) a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
 - (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 12.4.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na cláusula 12.4.1 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 13 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

- 13.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de cartas e/ou e-mails endereçados aos Cotistas com os respectivos avisos de recebimento, publicação no Periódico e/ou divulgação no website da Administradora, e disponibilizar tais informações aos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas.
- 13.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em meio eletrônico, informações sobre: (i) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.
- 13.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.
- 13.3.1. A Administradora deve enviar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.
- 13.4. A Administradora deverá comunicar aos Cotistas o rebaixamento do *rating* das Cotas, em qualquer grau, em até 10 (dez) Dias Úteis do evento.

13.5. A Gestora deve enviar aos Cotistas Seniores, trimestralmente, os seguintes relatórios, que devem conter, no mínimo, as informações abaixo:

- (i) Relatório Analítico, em arquivo CSV, com dados de cada Devedor, contendo:
 - (a) Número da Operação;
 - (b) CNPJ;
 - (c) CEP;
 - (d) Município;
 - (e) UF;
 - (f) Faturamento bruto anual correspondente ao ano imediatamente anterior ao da concessão do crédito. Alternativamente, na ausência da possibilidade de indicação do faturamento bruto ocorrido no referido período, será considerado o faturamento de cada Devedor no Marketplace correspondente ao ano imediatamente anterior ao da concessão do crédito;
 - (g) Data da Operação;
 - (h) Valor do Crédito (em reais);
 - (i) Prazo total da operação em dias;
 - (j) Carência em dias;
 - (k) CET mensal (percentual ao mês);
 - (l) Garantia; e
 - (m) Nome do Canal de Originação (quando aplicável);
- (ii) Relatório Gerencial, contendo:
 - (a) Relação Disponibilidades/PL e rentabilidade das aplicações financeiras;
 - (b) Percentual de tomador por porte;
 - (c) Prazo e carência médios em dias;
 - (d) Percentual de operações com prazo médio acima ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias com 60 (sessenta) dias de carência (semestral);

- (e) CET médio da carteira ponderado por valor de operação;
 - (f) Cheque médio por tomador;
 - (g) Alcance (número de operações originadas no trimestre e número de operações acumulado);
 - (h) Nível de inadimplência (de forma segregada, com indicativo por faixas de tempo de inadimplência);
 - (i) Indicador de recuperabilidade de crédito - percentual do crédito com mais de 90 (noventa) dias de atraso que entrou na esteira de cobrança e que foi recuperado;
 - (j) Medidas de Impacto;
 - (k) O primeiro relatório trimestral deve atestar a alocação de capital nos primeiros 90 (noventa) dias;
 - (l) Declaração de que foram verificados os CETs negociados e não há nenhum CET acima do limite estabelecido neste Regulamento;
 - (m) Declaração de que foi verificada a exposição máxima por Devedor e este Regulamento está sendo observado; e
 - (n) Relatório de classificação de risco de crédito (*rating*).
- (iii) Relatório de Lastro do Custodiante referente à verificação por amostragem da elegibilidade dos Direitos Creditórios para fins de atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, podendo ser realizado por empresa independente.
- 13.6. A Administradora deve informar aos cotistas, com periodicidade mínima semestral durante o Período de Investimento, a respeito do limite de concentração previsto na cláusula 5.12 acima.
- 13.7. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.
- 13.8. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por e-mail, disponibilização no *website* e/ou em plataforma eletrônica da Administradora e/ou cartas com aviso de recebimento enviadas aos Cotistas que assim requisitarem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.
- 13.8.1. A Administradora deve divulgar, em plataforma eletrônica, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO 14 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração da Administradora e demais prestadores de serviços prevista na Cláusula 8.13, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, limitados a até: **(i)** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social para o primeiro ano do Fundo; e **(ii)** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por ano, a partir do segundo ano do Fundo, podendo tais valores serem alterados se assim aprovado em Assembleia Geral, excetuados, em ambos os casos, eventuais valores de condenação;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas
- (viii) pela contratação de serviços relacionados à recuperação judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos que sejam prestados por terceiros, será devido a referidos terceiros, em conjunto, o equivalente ao valor previamente desembolsado pelo Agente de Cobrança Extraordinário no exercício de suas funções, observado o valor máximo de desembolso equivalente a 15% (quinze por cento) do sobre o valor total recuperado do Direito Creditório Inadimplido.
- (ix) taxa de custódia de ativos do Fundo;
- (x) despesas com a contratação de Agência de Rating, conforme aplicável;
- (xi) caso aplicável, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xii) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356; e

(xiii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356, caso aplicável.

14.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

14.1.2. O pagamento das despesas de que trata a Cláusula 14.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

14.1.3. As despesas previstas nos incisos (iv), (x) e (xii) da Cláusula 14.1 acima deverão estar limitadas a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social e ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos a serem obtidos pela Gestora e enviados à Administradora e disponibilizados aos Cotistas sempre que requisitado, sendo que a Administradora deverá proceder à contratação do prestador de serviços com os menores honorários propostos.

14.1.4. Na hipótese dos incisos (iv) e (x) da Cláusula 14.1 acima, o disposto na Cláusula 14.1.3 acima somente será aplicável caso a Agência de Rating ou o Auditor Independente seja alterado, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

ANEXO I

Glossário

Acordo Operacional	Significa o <i>Termo de Cooperação</i> , celebrado entre a Ame Digital, a Americanas, a Gestora, o Servicer e o Fundo.
Administradora	Significa a CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 4 de junho de 2014.
Agência de Rating	Significa a AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 110, 7º andar, conj. 73, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09
Agenda de Recebíveis	Significa o fluxo total de recebíveis de cartões de crédito de titularidade do Seller no Marketplace da Americanas ou do Merchant no Marketplace na Ame Digital, de liquidação futura, decorrentes da venda de produtos pelo Seller no Marketplace da Americanas ou do Merchant no Marketplace na Ame Digital, e que sejam devidos ao Seller ou ao Merchant pela Ame Digital ou pela Americanas, conforme o caso, na qualidade de instituições subcredenciadoras.
Agente de Cobrança Extraordinário	Significa a INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.
Agente de Pagamento	Significa, individualmente, a Americanas, a Ame Digital e/ou qualquer outra sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos.
Amortização Programada	Significa a amortização das Cotas Seniores que deverá acontecer nos seguintes parâmetros: (i) pagamento dos juros mensais conforme Remuneração Alvo prevista no Suplemento referente às Cotas Seniores; (ii) carência de principal de 24 meses; (iii) prazo de amortização do principal de 35 meses.
Ame Digital	Significa a AME DIGITAL BRASIL LTDA. , com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302, 9º andar, Torre B, CEP 04551-010, Vila Olímpia, São Paulo/SP,

inscrita no CNPJ sob o nº 32.778.350/0001-70.

Americanas	Significa a americanas s.a. , com sede na Rua Sacadura Cabral, 102 (parte), Saúde, CEP 20081-902, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.776.574/0006-60.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas.
Ativo Financeiro	Significa cada um dos ativos financeiros listados na cláusula 5.9 deste Regulamento.
Auditor Independente	Significa o auditor independente registrado junto à CVM e contratado pela Administradora para auditar as demonstrações financeiras do Fundo.
BACEN	Significa o BANCO CENTRAL DO BRASIL .
BMP Money Plus	Significa a BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo BACEN como sociedade de crédito direto, sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conj. 12, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00.
BNDES	Significa o BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL , instituição financeira pública criada pela Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952.
BNDESPar	Significa a BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR , companhia sediada no Distrito Federal, na Quadra 9, Torre C, Ed. Parque Cidade, 12º andar, Setor Comercial Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, subsidiária integral do BNDES.
Brasil	Significa a República Federativa do Brasil.
Carteira	Significa a carteira de ativos do Fundo.
CCB	Significa cada Cédula de Crédito Bancário emitida pelos Sellers ou Merchants, conforme o caso, contra as Endossantes.
CMN	Significa o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL .
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ligada ao Ministério da Economia.

CPF	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ligada ao Ministério da Economia.
Código Civil	Significa o Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme atualizada.
Código de Defesa do Consumidor	Significa a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, atualizada conforme alterações posteriores.
Compromisso de Investimento	Significa cada <i>Compromisso de Investimento</i> firmado pelos Cotistas quando da subscrição de Cotas, que regerá a forma de integralização das Cotas ora subscritas.
Condição de Cessão e Aquisição	Significa cada uma das condições listadas na cláusula 6.2 deste Regulamento.
Consolidação das Leis do Trabalho	Significa o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atualizada conforme alterações posteriores.
Conta do Fundo	Significa a conta bancária de titularidade do Fundo mantida junto a instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.
Contrato de Endosso	Significa cada <i>Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações sem Coobrigação e Outras Avenças</i> celebrado entre o Fundo e cada Endossante, com interveniência-anuência da Administradora, da Gestora, do Servicer, do Agente de Cobrança, do Agente de Pagamentos e, conforme o caso, da Americanas e/ou da Ame Digital, para regular a transferência e aquisição dos Direitos Creditórios.
Cotas	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	Significam as cotas seniores de emissão do Fundo, que não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento.
Cotas Subordinadas	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
Cotas Subordinadas Júnior	Significam as cotas de classe subordinada emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e do

respectivo Suplemento.

**Cotas Subordinadas
Mezanino**

Significam as cotas de classe subordinada emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento.

Cotista

Significa cada titular de Cota(s).

Crédito Direcionado

Direitos Creditórios com valor líquido do crédito igual ou inferior a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) com objetivo de atender a estratégia de impacto social do Fundo.

Critério de Elegibilidade

Significa cada um dos critérios listados na cláusula 6.1 deste Regulamento.

Custodiante

Significa a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.720, de 24 de junho de 2014.

CVM

Significa a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**.

Data da 1ª Integralização

Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente de sua classe.

Data de Aquisição

Significa cada data em que forem endossados Direitos Creditórios ao Fundo, por ocasião da celebração de um Termo de Endosso.

Devedor

Significa cada Seller ou Merchant que seja devedor dos Direitos Creditórios.

Dia Útil

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que os bancos comerciais ou a entidade administradora do mercado de balcão em que as Cotas sejam admitidas à negociação sejam solicitados ou autorizados a não funcionar no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Direito Creditório

Significa todo direito creditório contido numa CCB emitida por um Seller ou por um Merchant em contrapartida a operações de crédito contratadas pelo respectivo Seller ou Merchant, conforme o caso,

junto a uma Endossante.

Direito Creditório Inadimplido	Significa todo Direito Creditório integrante da Carteira que esteja vencido, antecipadamente ou não, e não pago pelo Devedor.
Documento Comprobatório	Significa cada um dos documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) as CCB em via eletrônica negociável, os aditivos, se houver, e os instrumentos de garantia a ela vinculados sendo emitida, preenchida e assinada eletronicamente pelas partes e endossada em favor do Fundo; (ii) o Contrato de Endosso; e (iii) o respectivo Termo de Endosso vinculado ao Contrato de Endosso, que poderá ser assinado eletronicamente.
Endossante	Significa, individualmente, a BMP Money Plus, e qualquer outra instituição financeira (i) que esteja devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN, (ii) que tenha procedimentos operacionais de integração com a Ame Digital e/ou a Americanas, o Servicer, a Gestora e o Custodiante e (iii) que tenha formalizado Contrato de Endosso com o Fundo, com teor substancialmente igual ao Contrato de Endosso formalizado com a BMP Money Plus.
Endosso	Significa cada endosso eletrônico em preto de um Direito Creditório lastreado numa CCB realizado por uma Endossante em favor do Fundo, nos termos de um Contrato de Endosso e formalizado por meio de um Termo de Endosso.
Equipe-Chave	Significa a equipe formada pelo conjunto de profissionais listados na cláusula 7.1 deste Regulamento.
Evento de Avaliação	Significa cada um dos eventos listados na cláusula 12.1 deste Regulamento.
Evento de Liquidação	Significa cada um dos eventos listados na cláusula 12.3 deste Regulamento.
Fundo	Significa o FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios organizado sob a forma de condomínio fechado inscrito no CNPJ sob o nº 42.432.311/0001-70.
Gestora	Significa a INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, inscrita

no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006.

Grupo Econômico

Significa o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e que possuam efetiva influência na gestão.

ICP-Brasil

Significa a *Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira*, instituída pela Medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme vigente.

Índice de Inadimplência

Significa o percentual da carteira do Fundo composta por Direitos Creditórios Inadimplidos por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Índice de Subordinação

Significa a relação entre **(i)** a soma do valor das Cotas Subordinadas Junior e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido. A Razão de Subordinação nunca deverá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) e será apurada a cada Dia Útil pela Administradora, após a emissão de Cotas Seniores.

Instituição Financeira Autorizada

Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal

Instrução CVM 356

Significa a Instrução nº 356, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2001, atualizada conforme alterações posteriores.

Instrução CVM 489

Significa a Instrução nº 489, editada pela CVM em 14 de janeiro de 2011, atualizada conforme alterações posteriores.

IPCA

Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado periodicamente pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**.

Lei Anticorrupção

Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, atualizada conforme alterações posteriores, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Marketplace

Significa, individualmente, **(i)** a plataforma de comércio eletrônico operada pela Americanas, que permite aos Sellers realizar vendas de mercadorias, e, conforme o caso, **(ii)** a plataforma eletrônica da Ame

	Digital que permite Merchants receberem transações de pagamento.
Merchant	Significa a pessoa jurídica que mantém estabelecimento comercial credenciado junto ao Marketplace da Ame Digital.
Metodologia de Constituição de PDD	Significa a <i>Metodologia de Reconhecimento de Provisão para Devedores Duvidosos</i> , constante do ANEXO V.
Metodologia de Verificação de Lastro	Significa a <i>Metodologia de Verificação de Lastro por Amostragem dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo</i> , constante do ANEXO VI.
Parte Relacionada	Significam as pessoas consideradas “partes relacionadas” pelas regras contábeis em vigor a que estejam sujeitas, observado o disposto na cláusula 5.7.3 deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
PDD	Significa a Provisão para Devedores Duvidosos, cuja metodologia consta no ANEXO V.
Periódico	Significa o Jornal “Monitor Mercantil”.
Período de Investimento	Significa o período de 60 (sessenta) meses a partir da data da primeira integralização de Cotas.
Período de Desinvestimento	Significa o período compreendido entre o término do Período de Investimento e o encerramento do Prazo de Duração do Fundo.
Política de Cobrança	Significa a <i>Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo</i> , constante do ANEXO III.
Política de Crédito	Significa a <i>Política de Análise e Concessão de Crédito a Sellers e Merchants</i> , constante do ANEXO II.
Política de Investimentos	Significa a política de investimentos do Fundo descrita nas cláusulas 5.6 a 5.17 deste Regulamento, que visa ao atingimento dos objetivos estabelecidos na cláusula 5.1 deste Regulamento.
Prazo de Duração das Cotas	Significa o prazo de duração de determinadas classe de Cotas, contado a partir da Data da 1ª Integralização, conforme indicado no respectivo Suplemento.
Prazo de Duração do Fundo	Significa o prazo entre a Data da 1ª Integralização e a liquidação programada para o Fundo, nos termos da cláusula 2.2 deste Regulamento.

Recebíveis	Significam os recebíveis de titularidade dos Sellers ou Merchants, conforme o caso, de liquidação futura, decorrentes das vendas de mercadorias no Marketplace.
Regulamentação Aplicável às Registradoras	Significa, em conjunto, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Resolução do CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, da Circular do BACEN nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e a Circular do BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019, todas atualizadas conforme alterações posteriores, conforme aplicável.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.
Relatório Mensal	Significa o relatório mensal a ser elaborado e disponibilizado mensalmente pela Gestora, contendo as principais informações sobre o Fundo e, no mínimo, as seguintes informações: (i) Patrimônio Líquido do Fundo, total e por classe de Cotas; (ii) Rentabilidade de cada classe de cotas no mês de referência; (iii) aportes e amortizações referente a cada classe de Cotas realizado no mês de referência; (iv) volume e número de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no mês de referência; (v) saldo da Carteira de Direitos Creditórios no fechamento do mês de referência; (vi) número de Devedores compondo a carteira de Direitos Creditórios no fechamento no mês de referência; (vii) prazo médio da carteira de Direitos Creditórios; (viii) taxa média da carteira de Direitos Creditórios; (ix) exposição máxima ao maior, aos 5 (cinco) maiores e aos 10 (dez) maiores Devedores; (x) métricas de acompanhamento de atrasos e perdas da carteira de Direitos Creditórios assim como a provisão para devedores duvidosos; (xi) Despesas e encargos do Fundo no mês e referência.
Reserva de Amortização	Reserva para pagamento da Amortização Programada das Cotas Seniores, a ser constituída e controlada pela Administradora, que deverá ser equivalente a, no mínimo: (i) nos 90 (noventa) dias anteriores à data de resgate das Cotas Seniores, 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago no âmbito do resgate das Cotas Seniores; e (ii) nos 15 (quinze) dias anteriores à data de resgate das Cotas Seniores, a 89% (oitenta e nove por cento) do valor a ser pago no âmbito do resgate das Cotas Seniores;
Reserva para Pagamento de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo equivalente a, pelo menos, o somatório das despesas estimadas a serem incorridas pelo fundo nos próximos 3 (três) meses;

Seller	Significa a pessoa jurídica que mantém estabelecimento comercial credenciado junto ao Marketplace da Americanas.
Servicer	Significa a INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título.
Sistema BNDES	O conjunto de empresas formado pelo BNDES, pela BNDESPar e pela AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL , criada pelo Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966.
Substituição com Justa Causa	Significa qualquer hipótese de substituição da Gestora e/ou de prestadores de serviço ao Fundo listada na cláusula 10.2 deste Regulamento.
Substituição sem Justa Causa	Significa qualquer hipótese de substituição da Gestora e/ou de prestadores de serviço ao Fundo listada na cláusula 10.1 deste Regulamento.
Suplemento	Significa cada suplemento de emissão de Cotas anexo a este Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a taxa devida à Administradora e aos prestadores de serviço ao Fundo, nos termos da cláusula 8.13 deste Regulamento.
Taxa DI	Significa a taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , companhia sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
Taxa Selic	Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos públicos federais.
Termo de Endosso	Significa cada <i>Termo de Transferência de Direitos Creditórios</i> celebrado entre uma Endossante e o Fundo, que se dará nos termos de um Contrato de Endosso previamente celebrado e por meio do qual será realizado o Endosso de Direitos Creditórios ao Fundo.

ANEXO II

Política de Análise e Concessão de Crédito a Sellers e Merchants

Visão Geral

A Política de Crédito será definida pela Gestora e executada pelo Servicer com o apoio de informações fornecidas pela Americanas e pela Ame Digital (em conjunto, doravante identificadas como “Originadoras”) sobre o histórico e o comportamento de transações de venda realizadas pelos Devedores, assim como indicadores qualitativos e de eficiência operacional desses Devedores nas operações realizadas no ambiente do Marketplace.

Definição de Risco de Crédito

O Risco de Crédito é definido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento das obrigações financeiras do Devedor dos Direitos Creditórios cedidos para o Fundo.

Devedores dos Direitos Creditórios

Os Devedores consistem em um público já conhecido, devidamente credenciado e que já opera no ambiente do Marketplace das Originadoras.

Considerados, exclusivamente, os Devedores credenciados para atuar no ambiente do Marketplace junto à Americanas e/ou AME Digital.

Atributos da Política de Crédito

- a) Continuidade operacional e da geração de recebíveis pelos Devedores: Historicamente, verifica-se que o relacionamento comercial dos Devedores com as Originadoras, através do Marketplace, tem se demonstrado recorrente e duradouro no decorrer dos últimos anos. Este atributo permite a modelagem estatística do fluxo futuro de recebíveis dos Devedores contra as Originadoras, baseado no comportamento histórico de vendas e recebimentos. Adicionalmente, as projeções estatísticas, com base nos recebimentos históricos, são calibradas por indicadores antecedentes de qualidade e eficiência operacional dos Devedores, como, por exemplo, assiduidade nas entregas, reclamações dos compradores, entre outros monitorados pelas Originadoras.
- b) **Aprovação prévia dos devedores (Sellers) dos direitos creditórios:** Uma das bases da Política de Crédito é o fato de os Devedores serem credenciados previamente pelas Originadoras para operarem no Marketplace. O credenciamento pelas Originadoras consiste em uma aprovação cadastral e documental pela área de risco e compliance das Originadoras, sendo observados, dentre outros, os seguintes requisitos:
 - a. Status CNPJ: CNPJ Ativo e sem situação especial;

- b. Enquadramento do CNAE para poder operar como Varejista;
 - c. Capital Social Mínimo;
 - d. Natureza Jurídica;
 - e. Certidões Negativas;
 - f. Não estar associado a Ente Federativo;
 - g. Síntegra;
- c) **Garantias dos Direitos Creditórios:** Os direitos Creditórios contam com garantia obrigatória da cessão fiduciária do fluxo de pagamentos futuros oriundos dos Recebíveis. Deverão ser observados os seguintes requisitos para as garantias
- a. Preferência (senioridade) no recebimento do fluxo de pagamentos das garantias para o titular do Direito Creditório (Fundo), até a sua total quitação; e
 - b. Pagamento diretamente pelas Originadoras, como Agente de Pagamentos, do fluxo cedido fiduciariamente em garantia, diretamente ao titular do Direito Creditório (Fundo).

Concessão de Limite de Crédito

Os Limites de Crédito são estabelecidos estatisticamente através de Motor de Crédito o qual é continuamente realimentado com o histórico de Recebíveis quinzenais e os indicadores qualitativos de eficiência operacional dos Devedores. O Motor de Crédito é ainda calibrado pela realização de back tests, ou seja, testes estatísticos que verificam situações que teriam ocorrido com os Direitos Creditórios com base no histórico de Recebíveis.

Os Limites de Crédito atribuído aos devedores refletem a percepção de continuidade da sua operação no ambiente do Marketplace das Originadoras e, consequentemente, na continuidade do fluxo de caixa oriundo dos Recebíveis.

A concessão do Limite de Crédito para um determinado Devedor deverá levar em conta as seguintes componentes:

- i. Dados cadastrais do Devedor;
- ii. Análise estatística do fluxo de caixa histórico do Devedor oriundo dos Recebíveis;
- iii. Dimensionamento do risco de descontinuidade do fluxo de caixa do Devedor oriundo dos Recebíveis; e

- iv. Sensibilização do dimensionamento do risco de descontinuidade do fluxo de caixa do Devedor com indicadores qualitativos (índices de eficiência operacional são indicadores antecedentes de eventos de reversão ou redução do fluxo futuro de recebimentos para pagamento dos Direitos Creditórios).

ANEXO III

Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo

1. Procedimento de Arrecadação Ordinário

Os Agentes de Pagamento realizam, em periodicidade mínima quinzenal, os repasses dos Recebíveis aos Devedores, conforme o caso, decorrentes das vendas de mercadorias realizadas no Marketplace.

Os Recebíveis serão obrigatoriamente registrados em entidade registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, nos termos da regulamentação aplicável. Com a entrada em vigor da Regulamentação Aplicável às Registradoras, a constituição de ônus e gravames sobre os Recebíveis que sejam objeto de registro em entidades registradoras deverá ser realizada exclusivamente nos respectivos sistemas em razão do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e na Circular do BACEN nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015.

O procedimento operacional a ser realizado para atendimento à regulamentação aplicável será discutido oportunamente e implementado de forma a atender às obrigações regulatórias e às condições operacionais e de governança para a devida constituição da garantia para os Direitos Creditórios.

2. Procedimento para Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos

Caso o valor devido pelos Agentes de Pagamento a um determinado Devedor seja inferior ao valor da parcela vincenda do Direito Creditórios cedido ao Fundo, o Agente de Cobrança deverá notificar o Devedor para que este faça o pagamento do saldo devedor complementar diretamente em conta corrente de titularidade de Fundo, a ser indicada pelo Custodiante.

No caso da constatação de atraso no pagamento da parcela do Direito Creditório, o Agente de Cobrança Extraordinário entrará em contato com o respectivo Devedor para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, bem como da necessidade de seu pagamento.

Os seguintes procedimentos serão aplicados:

- I. Notificação ao Devedor inadimplente, com a possibilidade de utilização das seguintes ferramentas: E-mail, SMS, Cartas de Cobrança, Acionamentos via ferramenta Whatsapp, entre outros.
- II. Acionamento telefônico imediato sobre os clientes inadimplentes.
- III. Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança poderá proceder com a negativação dos devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito, salvo em caso de negociação em andamento ou se houver deliberação específica;

- IV. Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança poderá proceder com a ação de Protesto em Cartório, salvo em caso de negociação em andamento ou se houver deliberação específica;
- V. Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança poderá proceder com o envio do contrato para a Cobrança Extrajudicial;
- VI. Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido na esfera Extrajudicial, o Agente de Cobrança poderá proceder com o envio do contrato para a Cobrança Judicial.

A Régua de Cobrança a ser observada no processo de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos:

Prazo (com base no vencimento)	Atividade
D-1	Caso o valor devido pelos Agentes de Pagamento a um determinado Devedor seja inferior ao valor da parcela vincenda do Direito Creditório cedido ao Fundo, o Agente de Cobrança deverá notificar o Devedor para que este faça o pagamento do saldo devedor complementar diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo, a ser indicada pelo Custodiante.
D+5	O Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor por telefone (ligação, SMS, Whatsapp). Caso o Devedor não seja localizado, o Agente de Cobrança deverá telefonar diariamente para o Devedor até localizá-lo. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor por e-mail.
D+10	No 10º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor por telefone (ligação, SMS, Whatsapp). Caso o Devedor não seja localizado, o Agente de Cobrança deverá telefonar diariamente para o Devedor até localizá-lo. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor por e-mail.
D+11	Caso, após o 10º dia contado do vencimento, a parcela permaneça em atraso, o Agente de Cobrança deverá notificar as Originadoras, informando o Devedor em atraso, para que estas moem, dentro de suas políticas de relacionamento com os Sellers e Merchants, as medidas comerciais cabíveis.
D+15	No 15º dia contado do vencimento da parcela, o Agente de Pagamento deverá entrar em contato com o Devedor por telefone (ligação, SMS, Whatsapp). Caso o Devedor não seja localizado, a Originadora deverá telefonar diariamente para o Devedor até localizá-lo e, adicionalmente, deverá enviar notificação para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 20º dia, caso contrário, serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

D+21	No 21º dia contado do vencimento da parcela, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor por e-mail e incluir o cadastro do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
D+30 a D+60	Com intervalo máximo de 3 dias, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor por telefone (ligação, SMS, Whatsapp), acompanhado do envio de e-mails.
D+61	Após o 60º dia contado do vencimento da parcela, o Agente de Cobrança deverá enviar notificação extrajudicial ao Devedor, via Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, o Agente de Cobrança, a seu critério e com a aprovação da Administradora do Fundo, poderá contratar escritório especializado para dar sequência aos procedimentos de cobrança judicial do referido Direito Creditório.

ANEXO IV

Fatores de Risco

A Carteira, e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais são destacados, de forma não exaustiva, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este ANEXO IV.

Riscos de mercado

Riscos macroeconômicos

Os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estão sujeitos a impactos adversos decorrentes de: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas básicas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o fluxo de recursos pagos ao Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Riscos dos efeitos da política econômica do Governo Federal.

O Fundo, sua Carteira e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, que pode, a qualquer momento, intervir na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam e/ou as categorias específicas a que as mercadorias por eles vendidas no Marketplace estejam relacionadas, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais e, consequentemente pode haver impacto negativo para a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Endossante, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Riscos da flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Riscos de crédito

Riscos de crédito dos Devedores

O atraso ou a falha dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme os termos e condições contratados na CCB, poderá afetar adversamente o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate e/ou à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, na medida em que o Fundo possua recursos suficientes para tanto, não havendo garantia de que o resgate e/ou a amortização das Cotas ocorrerá integralmente, conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos relacionados à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada, a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e/ou cuja cobrança não se justifique, do ponto de vista econômico, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora ou a Gestora, desde que tenham atuado com a devida diligência e em cumprimento do Regulamento do Fundo, não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Riscos de crédito dos emissores de Ativos Financeiros

Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O inadimplemento das operações integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos de ausência de notificação aos Devedores acerca da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo

Os Devedores poderão não ser notificados acerca da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da Política de Crédito. Nesse caso, à luz do disposto no artigo 290 do Código Civil, não há garantia de que a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo poderá não ter qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Endossante competente, podendo gerar perdas ao Fundo, e consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de alterações nas políticas de concessão de crédito das Endossantes

Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios emitidos por Sellers e Merchants em favor de Endossantes, as quais, por sua vez, têm suas próprias políticas de concessão de crédito, as Endossantes não têm qualquer obrigação de conceder créditos a tais Sellers e/ou Merchants, de modo que, eventuais alterações nas respectivas políticas de concessão de crédito das Endossantes podem vir a limitar a quantidade de Sellers e Merchants elegíveis como Devedores e de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Riscos de liquidez

Riscos de liquidez dos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o

Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e/ou ao resgate de suas Cotas.

Riscos de liquidez dos Direitos Creditórios

O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos relacionados ao Fundo ser um condomínio fechado e à falta de liquidez no mercado secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração do Fundo ou do Prazo de Duração das Cotas, conforme o caso, por dissidência de Cotista em relação a deliberação em Assembleia Geral de um Evento de Liquidação ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Durante o Prazo de Duração do Fundo e o Prazo de Duração das Cotas, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista que deseje liquidez para seu investimento.

Riscos de liquidação antecipada do Fundo

Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo, ou a deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo, ambas previstas no Regulamento. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros detidos em Carteira, conforme definido na Assembleia Geral especialmente convocada para tanto.

Riscos de amortização e resgate de Cotas condicionados

As únicas fontes de disponibilidades para que o Fundo efetue amortizações e o resgate das Cotas é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios pelos seus respectivos Devedores; e (b) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o

Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar amortizações ou resgates, totais ou parciais, de Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Riscos de Patrimônio Líquido negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo no caso de perdas incorridas pelo Fundo, inclusive devido a custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo.

Riscos operacionais

Riscos de falhas de procedimentos

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da Política de Crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento causando perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos relacionados aos Documentos comprobatórios

A Administradora é responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira. A Administradora realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios causando perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de falhas nos sistemas operacionais

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Gestora, da Administradora, do Custodiante, da Ame Digital, da Americanas e/ou das Endossantes se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos operacionais relacionados ao Marketplace

O Marketplace pode, por qualquer razão, ficar operacionalmente inabilitado ou inacessível a uma parcela significativa de pessoas, o que poderá resultar numa diminuição da quantidade e da qualidade dos Devedores, o que poderá impactar de forma adversa o Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Além disso, riscos de formalização das vendas, por exemplo pelo não reconhecimento dos consumidores das mercadorias vendidas por Devedores ou pela falta de verificação da capacidade da pessoa finalizando a compra pela internet podem acarretar alterações na relação de vendas bem-sucedidas e no volume de vendas dos Devedores, o que poderá impactar o seu risco de crédito e, consequentemente, a análise de crédito realizada pela Gestora e pela respectiva Endossante poderá não ser aderente à realidade, o que poderá acarretar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de mercado relacionados ao Marketplace

O Marketplace é uma plataforma que permite a conexão entre vendedores de mercadorias dos mais diversos segmentos comerciais e consumidores, que compete com outras plataformas similares e com o varejo em geral. Eventual diminuição no tráfego gerado no Marketplace pode impactar a quantidade e a qualidade dos Sellers e Merchants elegíveis a concessão de crédito pelas Endossantes, impactando adversamente os Devedores, bem como sua capacidade de pagamento, o que importará em impactos negativos para o Fundo e para a rentabilidade das Cotas.

Riscos relacionados à origem dos Direitos Creditórios

A Gestora é a responsável pela indicação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Administradora em nome do Fundo. Caso exista qualquer dificuldade da Gestora em desenvolver suas atividades de análise e indicação de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados, sem prejuízo da configuração de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação.

Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serão cobrados pela Administradora e pagos diretamente na Conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas de depósito de outra instituição até seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do titular da conta na qual os valores referentes aos Direitos Creditórios tenham sido indevidamente depositados, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação dos recebedores de tais recursos de, na hipótese aqui descrita, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

Risco de fungibilidade

Os Agentes de Pagamentos são responsáveis pelo repasse à Conta do Fundo de qualquer valor referente ao pagamento de CCB pelos Devedores. Desse modo, uma vez que os valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de outra instituição até seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos esperados, por razão, exemplificativamente, de erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de falência, intervenção administrativa, liquidação, dissolução ou em outro procedimento. A rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada em consequência disso, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco legal

Eventuais alterações na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios podem afetar ou até inviabilizar a operação do Fundo como descrito no Regulamento, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas.

Adicionalmente, ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo poderá estar sujeito a outros riscos exógenos ao controle da Gestora e da Administradora advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal, regulatória e/ou jurisprudencial que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de transferência de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade ou eficácia questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

Outros riscos

Risco de concentração

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por uma única Endossante até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração da sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos de não atendimento aos Critérios de Elegibilidade em data posterior à Data de Aquisição

Todos os Critérios de Elegibilidade serão verificados pelo Custodiante uma única vez, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso. Dessa forma, após a Data de Aquisição e durante todo o Prazo de Duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da Carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido, em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou por qualquer outro motivo alheio à vontade da Administradora, não havendo

garantias de que os percentuais de composição e diversificação manter-se-ão constantes ao longo do Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Riscos de descontinuidade

A Política de Investimentos estabelece que o Fundo é destinado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares da Gestora e/ou das Endossantes, bem como da capacidade destas de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimentos.

Riscos e custos de cobertura

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e, se for o caso, dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, ou a Gestora não são responsáveis, em qualquer hipótese, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo para ações visando à cobrança dos Direitos Creditórios submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores dessas ações.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros

Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Riscos de inexistência de garantia de rentabilidade

Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pela CVM ou pelo Fundo Garantidor de Créditos. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta (*benchmark*) indicada nos respectivos Suplementos. Ainda, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou ao próprio Fundo não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos de alteração do regime tributário aplicável ao Fundo

Futuras medidas provisórias, leis, decretos ou normas emitidas pela Receita Federal do Brasil poderão alterar o regime tributável aplicável ao Fundo, hipótese que poderá impactar adversamente os

rendimentos dos Cotistas e até mesmo impedir o atingimento da meta de rentabilidade (*benchmark*) estipulada nos Suplementos.

Riscos de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo

A Administradora envidará melhores esforços para compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Administradora conseguirá adquirir tais ativos, portanto não há garantia de que a Administradora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como “de longo prazo” para fins de aplicação do regime tributário aos Cotistas.

Riscos de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas. Não existe entendimento uniforme da doutrina ou da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual. A CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“Lei nº 10.931/04”), atualizada conforme alterações posteriores, prevendo expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Caso seja entendido que a transferência dos Direitos Creditórios não tenha sido formalizada corretamente, a validade da transferência poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas.

Risco de questionamento da invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios

A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser invalidado ou ter sua ineficácia declarada por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Endossantes e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas, incluindo em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, das Endossantes e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora não é responsável pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo. Com relação às Endossantes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderá ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso realizado em: (i) fraude contra credores; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da transferência, a respectiva Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se a respectiva

Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios que tivessem sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelas Endossantes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira).

Risco decorrente do endosso eletrônico

A CCB será transferível mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931/04. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado. Com efeito, não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual. A CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, a qual não prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Caso o endosso dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo seja considerado nulo, inválido, ineficaz ou incorretamente formalizado, a titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos poderá ser questionada e a cobrança e o recebimento desses Direitos Creditórios poderão ser negativamente impactados e/ou impossibilitados, prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo e causando prejuízos ao Fundo e a perda de rentabilidade para os Cotistas.

O endosso eletrônico em preto das CCBs ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato De Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Além do mais, não há garantia de que os Termos de Endosso celebrados (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pela respectiva Endossante, transferindo as CCBs a outro endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931/04, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco relacionado à Ausência de Registro em Central Depositária

As CCBs e seu endosso ao Fundo não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

Risco de discussão judicial acerca da constituição e/ou eficácia da garantia de cessão fiduciária de Recebíveis

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que conterão garantia de cessão fiduciária de Recebíveis, sendo que referidos Recebíveis serão registrados em entidade registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, nos termos da Regulamentação Aplicável às Registradoras. Para a devida formalização da cessão fiduciária de Recebíveis, é necessário que seja feito o registro da respectiva garantia perante a entidade registradora aplicável.

Dessa forma, caso os Recebíveis sejam registrados perante entidade registradora, porém a cessão fiduciária de Recebíveis prevista na respectiva CCB não seja devidamente registrada perante a competente entidade registradora, as garantias, em tais hipóteses, não serão formalmente constituídas e, portanto, não terão efeito perante terceiros, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas, na hipótese de inadimplemento pelos respectivos Devedores.

Adicionalmente, a garantia poderá ser inicialmente constituída em nome da Endossante, previamente ao endosso dos Direitos Creditórios adquiridos ao Fundo. Na hipótese de não indicação ou eventuais falhas na indicação do Fundo como beneficiário da garantia perante a entidade registradora, o Fundo poderá não conseguir se beneficiar de eventuais valores oriundos da excussão dessa garantia, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e, por consequência, afetar os negativamente os Cotistas.

Poderão, ainda, ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus e gravames das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, dada a inexistência de jurisprudência consolidada a respeito da forma de constituição de ônus e gravames perante registradoras, é possível que haja questionamentos por terceiros acerca da forma adequada para constituição das garantias no sentido de que os procedimentos adotados pela registradora não são suficientes para a devida constituição da cessão fiduciária. O prevalecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de cessão fiduciária pelo Fundo, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas. Ainda, existe a hipótese de que, caso os normativos aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos recebíveis deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, sendo necessária a efetivação do registro da garantia de cessão fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, resultando em custos adicionais ao Fundo e impactando, por consequência, a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de conflito de ônus e gravames sobre os Recebíveis a partir da entrada em vigor da Regulamentação Aplicável às Registradoras

Os Recebíveis serão obrigatoriamente registrados em entidade registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, nos termos da Regulamentação Aplicável às Registradoras. A constituição de ônus e gravames sobre os Recebíveis que sejam objeto de registro em entidades registradoras ("Recebíveis Registrados") deverá ser realizada exclusivamente nos respectivos sistemas em razão do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e na Circular do BACEN nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, conforme alteradas,

observado que sua realização em qualquer outro ambiente poderá estar sujeita a riscos de questionamento na esfera judicial e administrativa acerca da respectiva legalidade, validade e eficácia. Neste contexto, poderão ocorrer discussões a respeito da validade e exequibilidade dos ônus e gravames constituídos pela Endossante ou pelas instituições financeiras parceiras caso (i) o registro não seja devidamente efetuado, nos termos da Regulamentação Aplicável às Registradoras; ou (ii) se verifique que o mesmo Recebível também foi onerado por terceiro, ainda que este último não tenha registrado a garantia em nenhum ambiente ou o faça posteriormente à constituição realizada pela Endossante ou pelas instituições financeiras parceiras. Isso porque (i) a Regulamentação Aplicável às Registradoras é recente e ainda não existem precedentes sobre o tema que indiquem qual será o posicionamento do judiciário em caso de conflito, inclusive no que se refere à adoção do princípio da anterioridade, segundo o qual as garantias que tenham sido constituídas primeiro devem prevalecer; e (ii) o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o registro da cessão fiduciária de bens móveis fungíveis não é necessário para a constituição da propriedade fiduciária, mas apenas para publicidade e produção de efeitos perante terceiros. Em vista disso, caso se considere, em eventual discussão judicial, que a constituição de ônus e gravames é válida e exequível independentemente do respectivo registro, a posterior constituição de ônus e gravames sobre Recebíveis Registrados na entidade registradora aplicável poderia ser inexecutável, cabendo à Endossante e às instituições financeiras parceiras da Americanas e da Ame Digital pleitearem indenização por perdas e danos na qualidade de terceiros de boa-fé. Assim, o Fundo poderá ficar impossibilitado de excutir ou beneficiar-se da garantia com relação aos Recebíveis em determinadas situações, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

Risco de antecipação da amortização das Cotas

As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização das Cotas, conforme deliberação pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nesses casos, os Cotistas terão seu vencimento original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista

Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

Risco de existência de vícios na formalização dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos de créditos solicitado pelos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos

Creditórios podem apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela respectiva Endossante, dos poderes das pessoas assinantes das CCBs, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Risco decorrente de documentos eletrônicos

Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos referentes ao uso de assinatura eletrônica

As CCBs são assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da ICP-Brasil. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia de que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira que sejam discutidos judicialmente ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas, incluindo por alteração no horizonte de liquidação do Fundo.

Riscos de verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo

A Administradora realizará verificação periódica do lastro dos Direitos Creditórios com base em análise por amostragem estatística, ou seja, esta auditoria não compreenderá a revisão de todos os Direitos Creditórios, mas apenas de alguns selecionados estatisticamente, de forma a verificar a regularidade de seus Documentos Comprobatórios. Mesmo com a realização dessa auditoria, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando-lhe prejuízo.

Riscos relacionados à guarda dos Documentos Comprobatórios

A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Embora esse terceiro, caso contratado, tenha a obrigação de permitir à Administradora livre acesso aos Documentos Comprobatórios, sua guarda poderá representar dificuldade adicional à verificação da

constituição e performance dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Tais dificuldades operacionais poderão impactar adversamente o Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Outros riscos

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros e aos fluxos de pagamento originalmente estabelecidos entre o Devedores, as Endossantes e o Fundo, a alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e a transferência destes, o que pode causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas, entre outros.

ANEXO V

Metodologia de Reconhecimento de Provisão para Devedores Duvidosos

Antes do período de maturação de cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) (6 (seis) meses subsequentes ao início das aquisições de Direitos Creditórios ou da transferência da administração para a Administradora, conforme o caso), as PDD dos FIDC pulverizados administrados pela Administradora são calculadas conforme a tabela abaixo. Os direitos creditórios, após 120 (cento e vinte) dias vencidos, serão 100% provisionados:

Dias Vencidos	% PDD	Dias Vencidos	% PDD	Dias Vencidos	% PDD
0 - 1	0,00%	41	28,33%	81	71,67%
2	1,00%	42	29,17%	82	73,00%
3	1,66%	43	30,00%	83	74,33%
4	2,31%	44	30,83%	84	75,67%
5	2,97%	45	31,67%	85	77,00%
6	3,62%	46	32,50%	86	78,33%
7	4,28%	47	33,33%	87	79,67%
8	4,93%	48	34,70%	88	81,00%
9	5,59%	49	35,00%	89	82,33%
10	6,24%	50	35,83%	90	83,67%
11	6,90%	51	36,67%	91	85,00%
12	7,55%	52	37,50%	92	85,50%
13	8,21%	53	38,33%	93	86,00%
14	8,86%	54	39,17%	94	86,50%
15	9,52%	55	40,00%	95	87,00%
16	10,17%	56	40,83%	96	87,50%
17	10,83%	57	41,67%	97	88,00%
18	11,48%	58	42,50%	98	88,50%
19	12,14%	59	43,33%	99	89,00%
20	12,79%	60	44,17%	100	89,50%
21	13,45%	61	45,00%	101	90,00%
22	14,10%	62	46,33%	102	90,50%
23	14,76%	63	47,67%	103	91,00%
24	15,41%	64	49,00%	104	91,50%
25	16,07%	65	50,33%	105	92,00%
26	16,72%	66	51,67%	106	92,50%
27	17,38%	67	53,00%	107	93,00%
28	18,03%	68	54,33%	108	93,50%
29	18,69%	69	55,67%	109	94,00%
30	19,34%	70	57,00%	110	94,50%

31	20,00%	71	58,33%	111	95,00%
32	20,83%	72	59,67%	112	95,50%
33	21,67%	73	61,00%	113	96,00%
34	22,50%	74	62,33%	114	96,50%
35	23,33%	75	63,67%	115	97,00%
36	24,17%	76	65,00%	116	97,50%
37	25,00%	77	66,33%	117	98,00%
38	25,83%	78	67,67%	118	98,50%
39	26,67%	79	69,00%	119	99,00%
40	27,50%	80	70,33%	120	99,50%

Após o período de maturação de cada FIDC, uma tabela de faixa de atraso e percentuais de PDD pode ser desenvolvida especificamente para o fundo em questão, de acordo com as suas particularidades. Nesse caso, tal tabela deve ser atualizada com periodicidade máxima semestral, podendo ser revisada em intervalo inferior, conforme for deliberado pelo Comitê.

ANEXO VI

Metodologia de Verificação de Lastro por Amostragem dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo

O Custodiante analisará mais próximo de cada Data de Aquisição, a documentação que evidência o lastro dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em sua totalidade, desde que a quantidade de recebíveis cedidas em cada trimestre seja de até 400 (quatrocentos) Recebíveis. Caso sejam cedidos mais de 400 (quatrocentos) Recebíveis no trimestre, a análise será feita por amostragem, conforme definição dos critérios de amostragem a seguir.

Definição dos critérios para realização de amostras:

Deverá ser definida uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 5% (cinco por cento).

Procedimentos para realização da verificação de lastro:

O Custodiante com base nos Documentos Comprobatórios, realizará, a verificação eletrônica ou física da existência e consistência das informações relativas às transações que deram origem aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, próximo à Data de Aquisição.

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo no trimestre;
- (b) seleção de uma amostra ou totalidade de acordo com os critérios para execução da análise de verificação de lastro do trimestre;
- (c) verificação dos Documentos Comprobatórios devidamente formalizados; e
- (d) para os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um trimestre, será necessária a verificação individualizada e integral dos respectivos Documentos Comprobatórios.

A critério exclusivo do Custodiante, e desde que respeitada a quantidade acima descrita de 400 (quatrocentos) Recebíveis (quando da verificação pela totalidade), ou de acordo com a amostra mínima de acordo com os parâmetros de amostragem descritas acima (quando da verificação por amostragem), a verificação de lastro poderá ser feita em quantidade superiores às previstas neste anexo.

ANEXO VIII

Modelo de Suplemento

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no regulamento do **FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.432.311/0001-70, parte integrante e inseparável de que é este Suplemento.

Características da [●]^a ([●]) Emissão de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Júnior] do FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Classe das Cotas Emitidas	[Sênior/Subordinada Mezanino/Subordinada Júnior]
Quantidade de Cotas Emitidas	Até [●] ([●]) Cotas.
Preço de Emissão	R\$ [●] ([●] reais).
Valor Total da [●]^a ([●]) Emissão	Até R\$ [●] ([●]).
Distribuição Parcial	[●].
Subscrição de Cotas	[●].
Integralização das Cotas	[●].
Amortização das Cotas	[●].
Quantidade total de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Júnior] do Fundo após a realização da [●]^a ([●]) Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [●]^a ([●]) Emissão de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Júnior]	[●] ([●]) Cotas.
Patrimônio líquido total do Fundo antes da [●]^a ([●]) Emissão de Cotas	R\$ [●] ([●]).

[Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Júnior]	
Patrimônio líquido total do Fundo, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [●]^a ([●]) Emissão de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Júnior]	R\$ [●] ([●]).
Negociação das Cotas	As Cotas ora emitidas [serão/poderão] ser registradas no mercado de balcão para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, nos termos do Regulamento.
Remuneração Alvo	[●].
Prazo	[●].
Rating	A ser atribuído pela Austin Rating Serviços Financeiros LTDA.
Data de Emissão	[●]/[●]/[●].

ANEXO IX

Suplemento da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Seniores

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no regulamento do **FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.432.311/0001-70, parte integrante e inseparável de que é este Suplemento.

Características da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Seniores do FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Classe das Cotas Emitidas	Sênior
Quantidade de Cotas Emitidas	260.000 (duzentas e sessenta mil) Cotas.
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Valor Total da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Seniores	R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).
Distribuição Parcial	Não será admitida.
Subscrição de Cotas	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contado a partir do protocolo junto à CVM do comunicado de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento, ou posteriormente, caso esse período seja estendido, nos termos da Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, atualizada conforme alterações posteriores.
Integralização das Cotas	Juntamente à subscrição, os investidores deverão firmar Compromisso de Investimento, que regerá os termos da integralização das Cotas Seniores.
Amortização das Cotas	A partir do 25º (vigésimo quinto) mês completo de funcionamento do Fundo, inclusive, a Administradora e a Gestora farão uma gestão de liquidez da Carteira de modo a possibilitar amortizações mensais, em igual valor à Remuneração Alvo da Cota Sênior.
Quantidade total de Cotas Seniores do Fundo após a realização da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Seniores, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da 1ª Emissão de	260.000 (duzentas e sessenta mil) Cotas.

Cotas Seniores	
Patrimônio líquido total do Fundo antes da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Seniores	R\$ 0,00 (zero real).
Patrimônio líquido total do Fundo, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Seniores	R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).
Negociação das Cotas	As Cotas serão registradas no mercado de balcão para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, nos termos do Regulamento.
Remuneração Alvo	As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à data de integralização inicial de Cotas Seniores até a sua data de resgate. A Remuneração Alvo da Cota Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo a Remuneração Alvo da Cota Sênior conforme abaixo: Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) ao ano.
Prazo	60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão.
Rating	A ser atribuído pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.

ANEXO X**Suplemento da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino**

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no regulamento do **FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.432.311/0001-70, parte integrante e inseparável de que é este Suplemento.

Características da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Classe das Cotas Emitidas	Subordinada Mezanino
Quantidade de Cotas Emitidas	100.000 (cem mil) Cotas.
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Valor Total da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Distribuição Parcial	Não será admitida.
Subscrição de Cotas	A subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contado a partir do protocolo junto à CVM do comunicado de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento, ou posteriormente, caso esse período seja estendido, nos termos da Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, atualizada conforme alterações posteriores.
Integralização das Cotas	Juntamente à subscrição, os investidores deverão firmar Compromisso de Investimento, que regerá os termos da integralização das Cotas Subordinadas Mezanino.
Amortização das Cotas	A partir do 25º (vigésimo quinto) mês completo de funcionamento do Fundo, inclusive, a Administradora e a Gestora farão uma gestão de liquidez da Carteira de modo a possibilitar amortizações mensais das Cotas Subordinadas Mezanino, à medida em que houver retorno excedente à Amortização Programada, durante a vigência das Cotas Seniores, sendo que o pagamento de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Mezanino será realizado simultaneamente ao pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Júnior. Para a determinação do retorno excedente à Amortização Programada a ser destinado à amortização das Cotas

	Subordinadas Mezanino, será observada a Remuneração Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo após a realização da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino	100.000 (cem mil) Cotas.
Patrimônio líquido total do Fundo antes da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino	R\$ 0,00 (zero real).
Patrimônio líquido total do Fundo, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Negociação das Cotas	As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas no mercado de balcão para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, nos termos do Regulamento.
Remuneração Alvo	As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à data de integralização inicial de Cotas Subordinadas Mezanino, até a sua data de resgate. A rentabilidade da Cota Subordinada Mezanino será estabelecida por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado abaixo: • Se $RC < 0,00\%$, a Remuneração Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente a 0% (zero por cento); • Se $RC > 0,00\%$, a Remuneração Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) da RC.

	Para fins da determinação da Remuneração Alvo acima, “RC” significa o Retorno da Carteira do Fundo, descontadas todas as despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, assim como as obrigações do Fundo relativas às Cotas Seniores e à Amortização Programada.
Prazo	72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão.
Rating	A ser atribuído pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.

ANEXO XI**Suplemento da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior**

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no regulamento do **FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.432.311/0001-70, parte integrante e inseparável de que é este Suplemento.

Características da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior do FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Classe das Cotas Emitidas	Subordinada Júnior
Quantidade de Cotas Emitidas	40.000 (quarenta mil) Cotas.
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Valor Total da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Distribuição Parcial	Não será admitida.
Subscrição de Cotas	A subscrição das Cotas Subordinadas Júnior deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contado a partir protocolo do junto à CVM do comunicado de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento, ou posteriormente, caso esse período seja estendido, nos termos da Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, atualizada conforme alterações posteriores.
Integralização das Cotas	Juntamente à subscrição, os investidores deverão firmar Compromisso de Investimento, que regerá os termos da integralização das Cotas Subordinadas Juniores.
Amortização das Cotas	A partir do 25º (vigésimo quinto) mês completo de funcionamento do Fundo, inclusive, a Administradora e a Gestora farão uma gestão de liquidez da Carteira de modo a possibilitar amortizações mensais das Cotas Subordinadas Júnior, à medida em que houver retorno excedente à Amortização Programada, durante a vigência das Cotas Seniores, sendo que o pagamento de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior estará limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do retorno da Carteira do Fundo, descontadas todas as despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, assim como as obrigações do Fundo relativas às Cotas Seniores e à

	Amortização Programada.
Quantidade total de Cotas do Fundo após a realização da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior	40.000 (quarenta mil) Cotas.
Patrimônio líquido total do Fundo antes da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior	R\$ 0,00 (zero real).
Patrimônio líquido total do Fundo, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Negociação das Cotas	As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas no mercado de balcão para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, nos termos do Regulamento.
Remuneração Alvo	As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à data de integralização inicial de Cotas Subordinadas Júnior, até a sua data de resgate. A rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior será estabelecida por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do retorno da Carteira do Fundo, descontadas todas as despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, assim como as obrigações do Fundo relativas às Cotas Seniores e à Amortização Programada.
Prazo	72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão.
Rating	A ser atribuído pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.